



EDITAL Nº 01/2021

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES INTERESSADAS EM RECEBER DESTINAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS - OBJETO DE TRANSAÇÕES PENAIS E SENTENÇAS CONDENATÓRIAS E ACORDO NÃO PERSECUÇÃO CRIMINAL, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 154, DE 13 DE JULHO DE 2012, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E COM O PROVIMENTO CONJUNTO 27/2013 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Sílvia Maria de Paula Nascimento, Diretora do Foro da Comarca de Três Marias, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, IV, da Portaria Conjunta nº 133, de 18 de dezembro de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, e de acordo com o **PROVIMENTO CONJUNTO do TJMG/CGJ Nº 27/2013** que regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias e prestação decorrente de acordo não persecução criminal, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de cadastramento de entidades interessadas em receber destinação dos valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com a finalidade social e que desenvolvam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, nos termos deste Edital.

1. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados na forma do Provimento Conjunto 27/2013 serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2. DAS VEDAÇÕES E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

I - a fins político-partidários;

II - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade; e

III – a pessoas naturais



3. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

3.1 O Cadastramento das entidades interessadas será efetuado no período de 01/05/2021 a 31/05/2021, preferencialmente por e-mail (tms1secretaria@tjmg.jus.br), admitida também a entrega na Sala de Administração do Fórum, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 155, Parque Diadorim, em dias úteis, entre 13:00 e 17:00.

3.2 No ato do protocolo as entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário de cadastramento, conforme modelo anexo

II - Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) finalidade;
- b) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) tipo de pessoa a que se destina;
- e) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) outras informações.

3.3. Uma mesma entidade poderá apresentar mais de um projeto, observando os requisitos acima, ou poderá subdividir um projeto em várias etapas, desde que independentes e com orçamento discriminado.

4. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do Ministério Público, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos, cabendo ao Juiz,



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau**

ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

a) O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

b) Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

IV - A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

a) A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

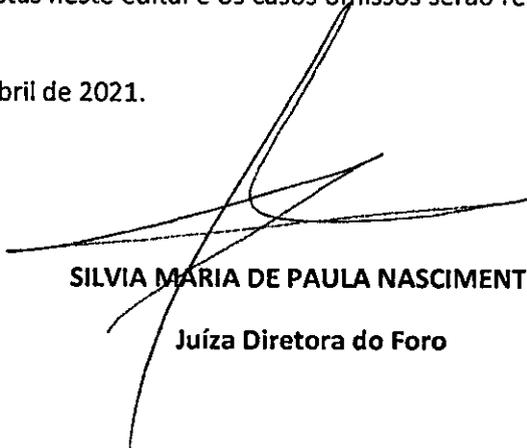
b). A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

6. DA DESTINAÇÃO DAS VERBAS

A destinação da verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária a entidades ou atividades definidas no Provimento Conjunto 27/2013, será, no mínimo, uma vez a cada ano, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro da Comarca.

Três Marias/MG, 16 de abril de 2021.



SILVIA MARIA DE PAULA NASCIMENTO

Juíza Diretora do Foro



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO	
Dados de identificação da entidade interessada	
Nome completo da instituição:	
CNPJ:	
Natureza jurídica:	
Endereço completo (logradouro, nº, bairro, Município e CEP):	
Atividade principal da instituição:	
Nome completo do responsável/diretor:	
CPF:	
Telefone funcional:	Telefone pessoal:
E-mail:	
Responsável pelo benefício:	
Assinatura do diretor ou responsável legal da instituição	